

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais, clínicas, laboratórios públicos e privados no âmbito municipal a utilizarem protetor de pescoço em pacientes submetidos a exames de Raios X odontológico, mamografia ou tomografia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatório a utilização em hospitais, clínicas e laboratórios públicos e privados no âmbito municipal a utilizarem o protetor de pescoço em pacientes submetidos a exames de raios X odontológicos, mamografia ou tomografia.

Parágrafo Único - O colar de proteção, referido no caput deve ser de chumbo flexível, ou qualquer outro material que produza o mesmo efeito de proteção.

Art. 2º- Os funcionários do estabelecimento deverão, rotineiramente, oferecer o colar de proteção, cabendo à paciente optar pelo seu uso.

Art. 3º - Fica instituída a obrigatoriedade, no âmbito municipal, a fixação de avisos nos estabelecimentos de serviços radiológicos, em local visível, informando que é um direito do paciente exigir a proteção assegurada por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

